

**Assunto:** Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a Ecalma.

**Proposta Nº** 826-2018 [GP]

**Pelouro:** 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando que:

- A ECALMA presta um serviço público;
- Pela natureza dos contratos programa, que obriga a que cada área nele considerado seja executada e contabilizada por si e não como um todo, não há compensação automática de valores dentro do Contrato Programa como um todo mas às áreas nele especificadas;
- É necessário proceder a uma alteração do paradigma do sistema de financiamento da ECALMA para a boa persecução da sua missão, em particular na área dos residentes;
- A área dos residentes é, por natureza, um serviço deficitário que deve ser integralmente suportado por um contrato programa porque não lhes estão associados quaisquer receitas e apenas custos provenientes da emissão de dísticos ou alocação de recursos humanos para verificação do cumprimento do ordenamento dos lugares que lhes estão reservados;
- O valor apurado para os custos associados à área de residentes é ligeiramente superior a 230.000 euros, segundo um estudo de sustentabilidade da Gestão de Fiscalização de lugares reservados a Residentes, estudo este até já citado pelo Fiscal Único;
- Houve uma diminuição de receitas de algumas áreas de atividade, o que significa que não é possível alavancar os défices de uma área específica, como a dos residentes, com as receitas de outras, de onde se destaca a redução cobrança das coimas em 200.000 € fruto de uma atuação preventiva vs. punitiva da Ecalma;
- Enquanto a alteração ao regulamento estacionamento, paragem e circulação no concelho de Almada e a alteração aos estatutos da ECALMA não se concretizar não será possível diversificar as fontes de receita da empresa;
- No caso da ECALMA apresentar resultados positivos - porque os custos inerentes a uma atividade previstos no contrato programa podem ser compensados pelos resultados positivos de outras áreas de atividade - a ECALMA coloca esse montante à disposição da Câmara Municipal de Almada;
- A ECALMA decidiu protelar os investimentos previstos para outras áreas que não residentes, nomeadamente a nível dos parques, que só estavam previstos



acontecerem mais para o final deste ano para o caso de ser necessário sugerir uma alteração do contrato programa, o que faz com que haja verba disponível nestas rúbricas;

- Que a redução dos montantes de investimento previstos para outras áreas, designadamente nos parques, será, em parte significativa, compensada pela existência de outros mecanismos de financiamento como a candidatura ganha ao Fundo de Eficiência Energética promovida pela Ageneal;
- O Fiscal Único considera importante esta alteração;
- Não há aumento do valor total do contrato programa, mas da forma como as verbas são internamente distribuídas;
- O Plano de Atividades e Orçamento para 2019 não é impactado negativamente por esta alteração;
- A ECALMA vai prosseguir esta política de prevenção vs punição;
- A ECALMA mudou o seu paradigma de atuação externa e iniciou o processo de ampliação das áreas onde nos últimos anos tem prestado serviço, como na Av. do Cristo Rei, em que não houve qualquer retorno financeiro;
- A ECALMA tem recebido inúmeros pedidos de intervenção de Almadenses que solicitam uma melhoria da sua atuação;
- Nos recentes levantamentos realizados por equipas interdisciplinares da ECALMA, que até já foram abordados em reunião de Câmara, a informalidade passou a ser a regra na forma de realizar o estacionamento no concelho de Almada, o que prejudica os residentes;
- O Conselho de Administração da Ecalma apreciou e aprovou o presente aditamento conforme disposto na al. e) do n.º 1 do at.º 16.º dos Estatutos da Ecalma.

### **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Almada delibere**

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32.º e do n.º 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo diploma, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do art.º 23.º dos Estatutos da Ecalma em vigor e da Cláusula Nona do Contrato-Programa 2018-2019:

1. Aprovar a primeira adenda ao identificado contrato, que altera a Cláusula Sétima, bem a alteração dos Anexos 3 a 5 do Contrato-Programa 2018-2019, que se juntam e fazem parte integrante da presente proposta.



2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos preceitos supra aludidos.